



LEI Nº 870, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 58.075.000,00 (cinquenta e oito milhões, setenta e cinco mil reais) compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal;

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2019.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Seção I Da Estimativa da Receita



Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 58.075.000,00 (cinquenta e oito milhões, setenta e cinco mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 48.664.000,00;
- II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.411.000,00, compreendendo:
 - a) R\$ 8.641.000,00 receitas de saúde;
 - b) R\$ 770.000,00 receitas de assistência social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|--------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES..... | R\$ <u>48.748.300,00</u> |
| a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... | R\$ 2.492.000,00 |
| b) Receita de Contribuições..... | R\$ 712.000,00 |
| c) Receita Patrimonial..... | R\$ 670.000,00 |
| e) Receita Agropecuária..... | R\$ 0,00 |
| e) Receita Industrial..... | R\$ 0,00 |
| f) Receita de Serviços..... | R\$ 40.000,00 |
| g) Transferências Correntes..... | R\$ 49.641.000,00 |
| h) Outras Receitas Correntes..... | R\$ 230.000,00 |
| i) Total das Receitas Correntes..... | R\$ <u>53.785.000,00</u> |
| j) Deduções Legais de Receitas..... | (R\$ 5.036.700,00) |
| II - RECEITAS DE CAPITAL..... | R\$ <u>8.574.000,00</u> |
| a) Operações de Crédito..... | R\$ 0,00 |
| b) Alienação de Bens..... | R\$ 50.000,00 |



| | |
|--|-------------------|
| c) Transferências de Capital..... | R\$ 8.524.000,00 |
| d) Outras Receitas de Capital..... | R\$ 0,00 |
| III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... | R\$ 752.700,00 |
| IV - TOTAL DAS RECEITAS..... | R\$ 58.075.000,00 |

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

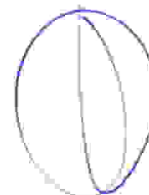
Art. 4º. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 58.075.000,00 (cinquenta e oito milhões e setenta e cinco mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R\$ 42.056.785,00 (quarenta e dois milhões, cinquenta e seis mil setecentos oitenta e cinco reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 16.018.215,00 (dezesseis milhões, dezoito mil duzentos e quinze reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social, com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 13.284.215,00 (treze milhões duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e quinze reais) destinados às despesas com saúde;

b) R\$ 2.734.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e quatro mil reais) relativos às despesas com assistência social.





Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, R\$ 6.607.215,00 (seis milhões seiscientos e sete mil duzentos e quinze reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

| | |
|---|--------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES..... | <u>R\$ 42.023.000,00</u> |
| a) Pessoal e Encargos Sociais..... | R\$ 20.961.000,00 |
| b) Juros e Encargos da Dívida..... | R\$ 134.000,00 |
| c) Outras Despesas Correntes..... | R\$ 20.928.000,00 |
| II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | <u>R\$ 0,00</u> |
| III - DESPESAS DE CAPITAL..... | <u>R\$ 14.566.800,00</u> |
| a) Investimentos..... | R\$ 13.823.800,00 |
| b) Inversões Financeiras..... | R\$ 100.000,00 |
| c) Amortização de Dívida..... | R\$ 643.000,00 |
| IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 0,00 |
| V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... | <u>R\$ 1.485.200,00</u> |
| VI - TOTAL DA DESPESA..... | <u>R\$ 58.075.000,00</u> |



Seção V Dos Anexos de Compatibilidade e de Renúncia de Receitas

Art. 7º. Para atender disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais; e
- II - Demonstrativo de estimativa da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES Seção Única

Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

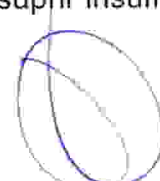
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 80% (oitenta por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:





- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

Art. 11º. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2018, reabertos no exercício de 2019, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12º. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º. Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.



§ 2º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar receita prevista no orçamento para operações de crédito.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais**

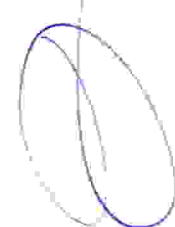
Art. 13º. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 15º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 16º. Na fixação dos valores das dotações para pessoal consignadas nesta Lei estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2019 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Art. 18º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º. A presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.


ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERTENTES

av. rio branco, 0 - centro - 55.770-000 - Vertentes/ PE
CNPJ: 10.296.887/0001-60

Chave de Autenticação Digital
1833-7945-311

Página
1/1



Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento 2019

| RECEITA | | DESPESA | |
|--|----------------------|--|---------------------------|
| Receitas Correntes | | Despesas Correntes | |
| Receita Tributária | 2.492.000,00 | Pessoal e Encargos Sociais | 20.961.000,00 |
| Receita de Contribuições | 712.000,00 | Juros e Encargos da Dívida | 134.000,00 |
| Receita Patrimonial | 670.000,00 | Outras Despesas Correntes | 20.928.000,00 |
| Receita de Serviços | 40.000,00 | | |
| Transferências Correntes | 49.641.000,00 | | |
| Outras Receitas Correntes | 230.000,00 | | |
| Total das Receitas Correntes | 53.785.000,00 | Total de Despesas Correntes | 42.023.000,00 |
| Dedução | -5.036.700,00 | | |
| | Déficit | | Superávit |
| | Total | | Total |
| | 48.748.300,00 | | 6.725.300,00 |
| | | | 48.748.300,00 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | | Despesas Correntes Intra-Orçamentárias | |
| Transferências Correntes Intra-Orçamentárias | 752.700,00 | | |
| Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 752.700,00 | Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias | 752.700,00 |
| | Déficit | | Superávit |
| | Total | | Total |
| | 752.700,00 | | 752.700,00 |
| | | | Superávit Corrente |
| | | | 7.478.000,00 |
| Superávit do Orçamento | 7.478.000,00 | Déficit do Orçamento | |
| Receitas de Capital | | Despesas de Capital | |
| Alienação de Bens | 50.000,00 | Investimentos | 13.823.800,00 |
| Transferência de Capital | 8.524.000,00 | Inversões Financeiras | 100.000,00 |
| | | Amortização da Dívida | 643.000,00 |
| Total das Receitas de Capital | 8.574.000,00 | Total de Despesas de Capital | 14.566.800,00 |
| | Déficit | Reserva de Contingência | 1.485.200,00 |
| | Total | | Superávit |
| | 16.052.000,00 | | Total |
| | | | 16.052.000,00 |
| Superávit do Orçamento | | Déficit do Orçamento | |
| Receitas de Capital Intra-Orçamentárias | | Despesas de Capital Intra-Orçamentárias | |
| Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias | Déficit | Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias | Superávit |
| | Total | | Total |
| | | | |
| Superávit do Orçamento | | Déficit do Orçamento | |
| Transferências Financeiras | | Transferências Financeiras | |
| | Déficit | | Superávit |
| | Total | | Total |
| | | | |
| TOTAL GERAL | 58.075.000,00 | TOTAL GERAL | 58.075.000,00 |

Resumo

| RECEITA | | DESPESA | |
|---|----------------------|---|----------------------|
| Receitas Correntes | 48.748.300,00 | Despesas Correntes | 42.023.000,00 |
| Receitas de Capital | 8.574.000,00 | Despesas de Capital | 14.566.800,00 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 752.700,00 | Despesas Correntes Intra-Orçamentárias | |
| Receitas de Capital Intra-Orçamentárias | | Despesas de Capital Intra-Orçamentárias | |
| Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores | | Reserva de Contingência | 1.485.200,00 |
| Transferências Financeiras | | Transferências Financeiras | |
| | Déficit | | Superávit |
| | TOTAL GERAL | | TOTAL GERAL |
| | 58.075.000,00 | | 58.075.000,00 |

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Vertentes, Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



MUNICÍPIO DE VERTENTES
ORÇAMENTO 2019
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portarias STN nº 02, de 22 de dezembro de 2016 (MCASP 7ª Edição), Portaria Interministerial STN-SOF nº 01 e Portaria STN nº 386, de 14 Junho de 2018.)

| Natureza da Receita | Especificação | Amparo Legal |
|---------------------|---|--|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos | Constituição Federal, art. 153, e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16. |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.01.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.01.1.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.01.1.1 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal | Constituição Federal, art. 158, I; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; Lei nº 8.961, de 20 de janeiro de 1995; Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008. |
| 1.1.1.3.01.1.2 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.01.1.3 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.01.1.4 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.0.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.03.1.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | Constituição Federal, art. 158, I; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; Lei nº 8.961, de 20 de janeiro de 1995; Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008. |
| 1.1.1.3.03.1.2 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.1.3 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.1.4 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.4.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | Constituição Federal, art. 158, I; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. |
| 1.1.1.3.03.4.2 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.4.3 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.4.4 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.00.0.0 | Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 1.1.1.8.01.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.8.01.1.0 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.8.01.1.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.1.8.01.1.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.01.1.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.01.1.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.01.4.0 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.8.01.4.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.1.8.01.4.2 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.01.4.3 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.01.4.4 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.02.0.0 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.8.02.3.0 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.8.02.3.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.1.8.02.3.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.02.3.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.8.02.3.4 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.1.04.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.1.04.1.0 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.2.1.04.1.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.04.1.2 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.04.1.3 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.04.1.4 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.2.01.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.2.01.1.0 | Taxas pela Prestação de Serviços | Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1966; Decreto-Lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.2.2.01.1.1 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.01.1.2 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.01.1.3 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.01.1.4 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.8.00.0.0 | Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |



| | | |
|----------------|---|---|
| 1.1.2.8.01.0.0 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.8.01.1.0 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.8.01.1.1 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.2.8.01.1.2 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.8.01.1.3 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.8.01.1.4 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.8.01.9.0 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.8.01.9.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.2.8.01.9.2 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.8.01.9.3 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.8.01.9.4 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.0.00.1.0 | Contribuição de Melhoria | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.0.00.1.1 | Contribuição de Melhoria - Principal | Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 83 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e o Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.3.0.00.1.2 | Contribuição de Melhoria - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.0.00.1.3 | Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.0.00.1.4 | Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.8.00.0.0 | Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 1.1.3.8.01.0.0 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.01.1.0 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.02.0.0 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.02.1.0 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.03.0.0 | Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.03.1.0 | Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.04.0.0 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.04.1.0 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.99.0.0 | Outras Contribuições de Melhoria | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.8.99.1.0 | Outras Contribuições de Melhoria | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.8.00.0.0 | Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.8.01.0.0 | Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.8.01.1.0 | CPSSS do Servidor Civil Ativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.8.01.1.1 | CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal | CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004, art. 4º. |
| 1.2.1.8.01.1.2 | CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.8.01.1.3 | CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.8.01.1.4 | CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.8.01.2.0 | CPSSS do Servidor Civil Inativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.8.01.2.1 | CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal | CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004, art. 5º. |
| 1.2.1.8.01.2.2 | CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.8.01.2.3 | CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.8.01.2.4 | CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.8.03.0.0 | CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.8.03.1.0 | CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.8.03.1.1 | CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal | Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local. |
| 1.2.1.8.03.1.2 | CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.4.0.00.1.0 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.4.0.00.1.1 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | Constituição Federal, art. 149-A. |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.0.01.0.0 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.0.01.1.0 | Aluguéis e Arrendamentos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.0.01.1.1 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.3.1.0.01.1.2 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.0.01.1.3 | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.0.01.1.4 | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.0.01.2.0 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.0.01.2.1 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.3.1.0.01.2.2 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.0.01.2.3 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.0.01.2.4 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.00.1.0 | Remuneração de Depósitos Bancários | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.00.1.1 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso. |
| 1.3.2.1.00.4.0 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.00.4.1 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal | Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 |



| | | |
|------------------|--|---|
| 1.3.2.1.00.5.0 | Juros de Títulos de Renda | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central. |
| 1.3.2.1.00.5.1 | Juros de Títulos de Renda - Principal | |
| 1.3.2.2.00.0.0 | Dividendos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.2.00.1.0 | Dividendos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.2.00.1.1 | Dividendos - Principal | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997. |
| 1.3.2.2.00.1.2 | Dividendos - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.2.00.1.3 | Dividendos - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.2.00.1.4 | Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.9.00.0.0 | Outros Valores Mobiliários | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.9.00.1.0 | Outros Valores Mobiliários | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.9.00.1.1 | Outros Valores Mobiliários - Principal | Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central. |
| 1.3.2.9.00.1.2 | Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.9.00.1.3 | Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.9.00.1.4 | Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.3.0.00.0.0 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.3.1.00.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.3.1.01.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.3.1.01.1.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. CF, art. 21, inciso XII, alínea "e"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 13, inciso I; Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998; Medida Provisória nº 2.217, de 4 de setembro de 2001. |
| 1.3.3.1.01.1.1 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal | Vide código de receita principal. |
| 1.3.3.1.01.1.2 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.3.1.01.1.3 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.3.1.01.1.4 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.9.0.00.1.0 | Demais Receitas Patrimoniais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| 1.3.9.0.00.1.1 | Demais Receitas Patrimoniais - Principal | Vide código de receita principal. |
| 1.3.9.0.00.1.2 | Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.9.0.00.1.3 | Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.9.0.00.1.4 | Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.4.0.0.00.1.0 | Receita Agropecuária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.0.0.00.1.0 | Receita Industrial | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.01.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.01.1.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.01.1.1 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. |
| 1.6.1.0.01.1.2 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.0.01.1.3 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.0.01.1.4 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.0.02.0.0 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.02.1.0 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | Legislação Específica Municipal |
| 1.6.1.0.03.0.0 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.03.1.0 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.04.0.0 | Serviços de Informação e Tecnologia | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.0.04.1.0 | Serviços de Informação e Tecnologia | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.2.0.02.0.0 | Serviços de Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.2.0.02.1.0 | Serviços de Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.2.0.02.1.1 | Serviços de Transporte - Principal | Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. |
| 1.6.2.0.02.1.2 | Serviços de Transporte - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.2.0.02.1.3 | Serviços de Transporte - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.6.2.0.02.1.4 | Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específica para Estados/DF/Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.01.0.0 | Serviços de Saúde - Específica para Estados/DF/Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.01.1.0 | Serviços Hospitalares | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.01.1.1 | Serviços Hospitalares - Principal | Legislação Específica Municipal |
| 1.6.3.8.01.2.0 | Serviços de Registro de Análise e de Controle | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.01.2.1 | Serviços de Registro de Análise e de Controle - Principal | Legislação Específica Municipal |
| 1.6.3.8.01.3.0 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.01.3.1 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal | Legislação Específica Municipal |
| 1.6.3.8.01.4.0 | Serviços Ambulatoriais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.01.4.1 | Serviços Ambulatoriais - Principal | Legislação Específica Municipal |
| 1.6.3.8.01.9.0 | Outros Serviços de Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.8.01.9.1 | Outros Serviços de Saúde - Principal | Legislação Específica Municipal |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.00.0.0 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 1.7.1.8.01.0.0 | Participação na Receita da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.01.2.0 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.01.2.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | Art. 159 da CF |
| 9.1.7.1.8.01.2.1 | Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07 |
| 1.7.1.8.01.3.0 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.01.3.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | Art. 159 da CF, alínea "d". |
| 1.7.1.8.01.4.0 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.01.4.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | Art. 159 da CF, alínea "e". |
| 1.7.1.8.01.5.0 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.01.5.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | Art. 159 da CF |

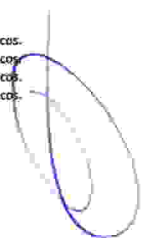




| | | |
|------------------|---|---|
| 9.1.7.1.8.01.5.1 | Dedução - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07 |
| 1.7.1.8.02.0.0 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.02.1.0 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.02.1.1 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal | Art. 20, §1º da CF |
| 1.7.1.8.02.2.0 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.02.2.1 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | Art. 20, §1º da CF |
| 1.7.1.8.02.3.0 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.02.3.1 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal | Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.990/89. |
| 1.7.1.8.02.6.0 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.02.6.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | Lei nº 9.478/97 |
| 1.7.1.8.02.9.0 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.02.9.1 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.1.8.03.0.0 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.03.1.0 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.03.1.1 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 1.7.1.8.03.2.0 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica Ambulatorial e Hospitalar | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.03.2.1 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica Ambulatorial e Hospitalar - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 1.7.1.8.03.3.0 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.03.3.1 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 1.7.1.8.03.4.0 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.03.4.1 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 1.7.1.8.03.5.0 | Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.03.5.1 | Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 1.7.1.8.03.9.0 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.03.9.1 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 1.7.1.8.05.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.05.1.0 | Transferências do Salário-Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.05.1.1 | Transferências do Salário-Educação - Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.1.8.05.2.0 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.05.2.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.1.8.05.3.0 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.05.3.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.1.8.05.4.0 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.05.4.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.1.8.05.9.0 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.05.9.1 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.1.8.06.0.0 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.06.1.0 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.06.1.1 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal | Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. |
| 9.1.7.1.8.06.1.1 | Dedução - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal | Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Lei nº 11.494/07 |
| 1.7.1.8.09.0.0 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.09.1.0 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.09.1.1 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.1.8.10.0.0 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.10.1.0 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.10.1.1 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | Art. 195 da CF |
| 1.7.1.8.10.2.0 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.10.2.1 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | Art. 195 da CF |
| 1.7.1.8.10.3.0 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.10.3.1 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | Art. 195 da CF |
| 1.7.1.8.10.9.0 | Outras Transferências de Convênios da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.10.9.1 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | Art. 195 da CF |
| 1.7.1.8.12.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.12.1.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

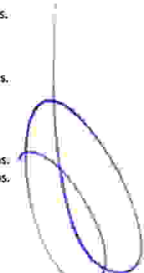


| | | |
|--------------------|--|--|
| 1.7.1.8.12.1.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | Art. 195 da CF |
| 1.7.1.8.99.0.0 | Outras Transferências da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.99.1.0 | Outras Transferências da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.8.99.1.1 | Outras Transferências da União - Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.0.00.1.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.00.0.0 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 1.7.2.8.01.0.0 | Participação na Receita dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.01.1.0 | Cota-Parte do ICMS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.01.1.1 | Cota-Parte do ICMS - Principal | Art. 158, Inciso IV da CF |
| 9.1.7.2.8.01.1.1.1 | Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.2.8.01.2.0 | Cota-Parte do IPVA | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.01.2.1 | Cota-Parte do IPVA - Principal | Art. 158, Inciso III da CF |
| 9.1.7.2.8.01.2.1.1 | Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.2.8.01.3.0 | Cota-Parte do IPI - Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.01.3.1 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | Art. 159, II da CF |
| 9.1.7.2.8.01.3.1.1 | Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.2.8.01.4.0 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.01.4.1 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | Art. 159, III da CF |
| 1.7.2.8.01.5.0 | Outras Participações na Receita dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.01.5.1 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | Legislação Específica |
| 1.7.2.8.01.9.0 | Outras Transferências dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.01.9.1 | Outras Transferências dos Estados - Principal | Legislação Específica |
| 1.7.2.8.02.0.0 | Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.02.9.0 | Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.02.9.1 | Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal | Legislação Específica |
| 1.7.2.8.03.0.0 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.03.1.0 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.03.1.1 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal | Legislação Específica |
| 1.7.2.8.10.0.0 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.10.1.0 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.10.1.1 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | Lei Federal nº 8.666/93, art. 116 |
| 1.7.2.8.10.2.0 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.10.2.1 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal | Lei Federal nº 8.666/93, art. 116 |
| 1.7.2.8.10.9.0 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.10.9.1 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | Lei Federal nº 8.666/93, art. 116 |
| 1.7.2.8.99.0.0 | Outras Transferências dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.99.1.0 | Outras Transferências dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.8.99.1.1 | Outras Transferências dos Estados - Principal | Legislação Específica |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.3.8.00.0.0 | Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 1.7.3.8.02.0.0 | Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.3.8.02.1.0 | Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.3.8.02.1.1 | Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos - Principal | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016. |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.4.0.00.1.0 | Transferências de Instituições Privadas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.4.0.00.1.1 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | Lei Federal nº 8.666/93, art. 116, Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei |
| 1.7.4.8.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 1.7.4.8.10.0.0 | Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.4.8.10.1.0 | Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.4.8.10.1.1 | Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal | Lei Federal nº 8.666/93, art. 116 |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.5.8.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 1.7.5.8.01.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.5.8.01.1.0 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.5.8.01.1.1 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.7.0.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.7.0.00.1.0 | Transferências de Pessoas Físicas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.7.0.00.1.1 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003. |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.0.01.0.0 | Multas Previstas em Legislação Específica | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.0.01.1.0 | Multas Previstas em Legislação Específica | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |





| | | |
|----------------|---|--|
| 1.9.1.0.01.1.1 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei nº 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei nº 2.056 de 19 de agosto de 1983; Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994; e Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei nº 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 [Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II]. Decreto-Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 [Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII, inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56, art. 66]. Lei nº 7.805, de 1989. Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (CLT); Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; e Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei nº 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto nº 3.525, de 26 de junho de 2000. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000. |
| 1.9.1.0.04.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.0.04.1.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.0.04.1.1 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. |
| 1.9.1.0.06.0.0 | Multas por Danos Ambientais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.0.06.1.0 | Multas Administrativas por Danos Ambientais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.0.06.1.1 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13. |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.01.0.0 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.01.1.0 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.01.1.1 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. |
| 1.9.2.1.99.0.0 | Outras Indenizações | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.99.1.0 | Outras Indenizações | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.99.1.1 | Outras Indenizações - Principal | Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.2.99.0.0 | Outras Restituições | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.2.99.1.0 | Outras Restituições | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.2.99.1.1 | Outras Restituições - Principal | Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias. |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.03.0.0 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.03.1.0 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.03.1.1 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal | Art. 40, da Constituição Federal; Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999; Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto nº 3.217 de 22 de outubro de 1999. |
| 1.9.9.0.12.0.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.12.1.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.12.1.1 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988 |
| 1.9.9.0.99.0.0 | Outras Receitas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.99.1.0 | Outras Receitas - Primárias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.99.1.1 | Outras Receitas - Primárias - Principal | Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.0.99.1.2 | Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.0.99.1.3 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.0.99.1.4 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.0.99.2.0 | Outras Receitas - Financeiras | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.0.99.2.1 | Outras Receitas - Financeiras - Principal | Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.0.99.2.2 | Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.00.1.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.00.1.1 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 |
| 2.1.1.8.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 2.1.1.8.01.0.0 | Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.8.01.1.0 | Operações de Crédito Internas para Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.8.01.1.1 | Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal | Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000 |
| 2.1.1.8.01.2.0 | Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.8.01.2.1 | Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal | Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000 |
| 2.1.1.8.01.5.0 | Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.8.01.5.1 | Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal | Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000 |
| 2.1.1.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.9.00.1.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |





| | | |
|----------------|---|---|
| 2.1.1.9.00.1.1 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal | Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.1.00.0.0 | Alienação de Títulos Mobiliários | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.1.00.1.0 | Alienação de Títulos Mobiliários | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.1.00.1.1 | Alienação de Títulos Mobiliários - Principal | Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. |
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.3.00.1.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.3.00.1.1 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.2.0.00.1.0 | Alienação de Bens Imóveis | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.2.0.00.1.1 | Alienação de Bens Imóveis - Principal | Arts. 24 a 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990. |
| 2.2.2.0.00.1.2 | Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.00.0.0 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 2.4.1.8.04.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.04.1.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.04.1.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 2.4.1.8.04.2.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.04.2.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 2.4.1.8.04.3.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.04.3.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 2.4.1.8.04.4.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.04.4.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 2.4.1.8.04.5.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.04.5.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 2.4.1.8.04.6.0 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.04.6.1 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS. |
| 2.4.1.8.05.0.0 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.05.1.0 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.05.1.1 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal | Legislação Específica |
| 2.4.1.8.10.0.0 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.10.1.0 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.10.1.1 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.8.10.2.0 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.10.2.1 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.8.10.5.0 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.10.5.1 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.8.10.7.0 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.10.7.1 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.8.10.9.0 | Outras Transferências de Convênios da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.10.9.1 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.8.99.0.0 | Outras Transferências da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.99.1.0 | Outras Transferências da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.8.99.1.1 | Outras Transferências da União - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.00.0.0 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 2.4.2.8.03.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.03.1.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.03.1.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.2.8.05.0.0 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.05.1.0 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.05.1.1 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.2.8.10.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.10.1.0 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.10.1.1 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.2.8.10.2.0 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.10.2.1 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.2.8.10.5.0 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |





| | | |
|----------------|--|--|
| 2.4.2.8.10.5.1 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | Lei n° 8.666/93 |
| 2.4.2.8.10.7.0 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.10.7.1 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | Lei n° 8.666/93 |
| 2.4.2.8.10.9.0 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.10.9.1 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | Lei n° 8.666/93 |
| 2.4.2.8.99.0.0 | Outras Transferências dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.99.1.0 | Outras Transferências dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.8.99.1.1 | Outras Transferências dos Estados - Principal | Lei n° 8.666/93 |
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.3.8.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 2.4.3.8.01.0.0 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.3.8.01.1.0 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.9.0.00.1.0 | Demais Receitas de Capital | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.9.0.00.1.0 | Demais Receitas de Capital | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.9.8.00.0.0 | Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios | Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 |
| 2.9.9.8.01.0.0 | Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes - Intra-Orcamentarias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.0.0.00.0.0 | Receitas De Contribuicoes - Intra-Orcamentarias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.00.0.0 | Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.02.0.0 | Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.02.1.0 | Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.02.1.1 | Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Principal | Legislação Específica |
| 7.2.1.8.02.1.2 | Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Multas e Juros | Legislação Específica |
| 7.2.1.8.03.0.0 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.03.1.0 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.03.1.1 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal | Legislação Específica |
| 7.2.1.8.03.1.2 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros | Legislação Específica |
| 7.2.1.8.04.0.0 | Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.04.1.0 | Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.8.04.1.1 | Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal - Principal | Legislação Específica |
| 7.9.9.0.01.1.1 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal - Intra-Orcamentária | Legislação Específica |



MUNICÍPIO DE VERTENTES

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

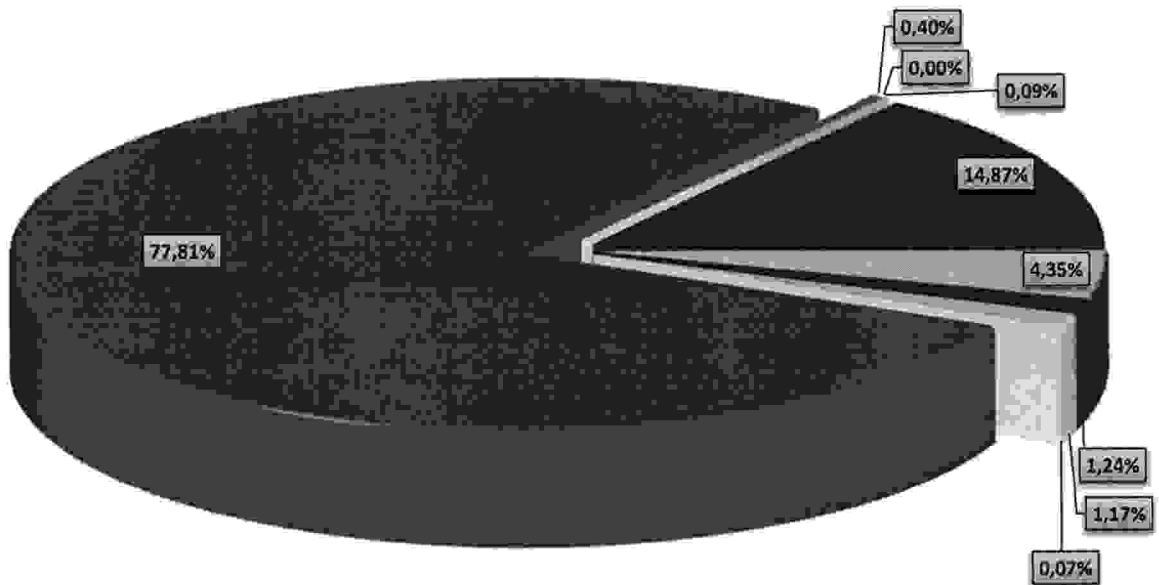
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA | REALIZADA EM 2016 | REALIZADA EM 2017 | ORÇADA EM 2018 | ORÇADA EM 2019 |
|--------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 38.298.687,40 | 47.091.156,99 | 46.302.000,00 | 48.748.300,00 |
| 1100.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.272.855,62 | 1.279.692,34 | 2.016.000,00 | 2.492.000,00 |
| 1200.00.00 | Contribuições | 606.864,62 | 633.499,51 | 692.000,00 | 712.000,00 |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial | 672.602,85 | 721.025,41 | 306.000,00 | 670.000,00 |
| | Aplicações financeiras | 672.587,11 | 720.980,29 | 274.000,00 | 526.000,00 |
| | Outras Receitas Patrimoniais | 15,74 | 45,12 | 32.000,00 | 144.000,00 |
| 1500.00.00 | Receita Industrial | - | - | - | - |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços | 20.082,00 | 19.600,35 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes | 35.621.704,08 | 37.123.937,80 | 43.191.000,00 | 44.604.300,00 |
| | Cota-Parte do FPM | 17.842.646,78 | 14.045.875,71 | 20.182.250,00 | 19.922.000,00 |
| | Transf. de Recursos do SUS - FMS | 4.554.333,40 | 6.646.567,07 | 6.239.000,00 | 7.481.000,00 |
| | Outras Transferências Correntes | 13.224.723,90 | 16.431.495,02 | 16.769.750,00 | 17.201.300,00 |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes | 104.578,23 | 7.313.401,58 | 57.000,00 | 230.000,00 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 1.211.293,21 | 382.696,81 | 11.198.000,00 | 8.574.000,00 |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito | - | - | 5.000.000,00 | - |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens | - | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital | 1.211.293,21 | 382.696,81 | 6.148.000,00 | 8.524.000,00 |
| 2500.00.00 | Outras Receitas de Capital | - | - | - | - |
| | RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | | 752.700,00 |
| TOTAL GERAL | | 39.509.980,61 | 47.473.853,80 | 57.500.000,00 | 58.075.000,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c81ba19-7c6a-4474-8127-b7a2991af1a57



Representação Gráfica das Receitas por Origem

- RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS
- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
- RECEITA PATRIMONIAL
- RECEITA DE SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- OPERAÇÕES DE CREDITO
- ALIENAÇÃO DE BENS
- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL



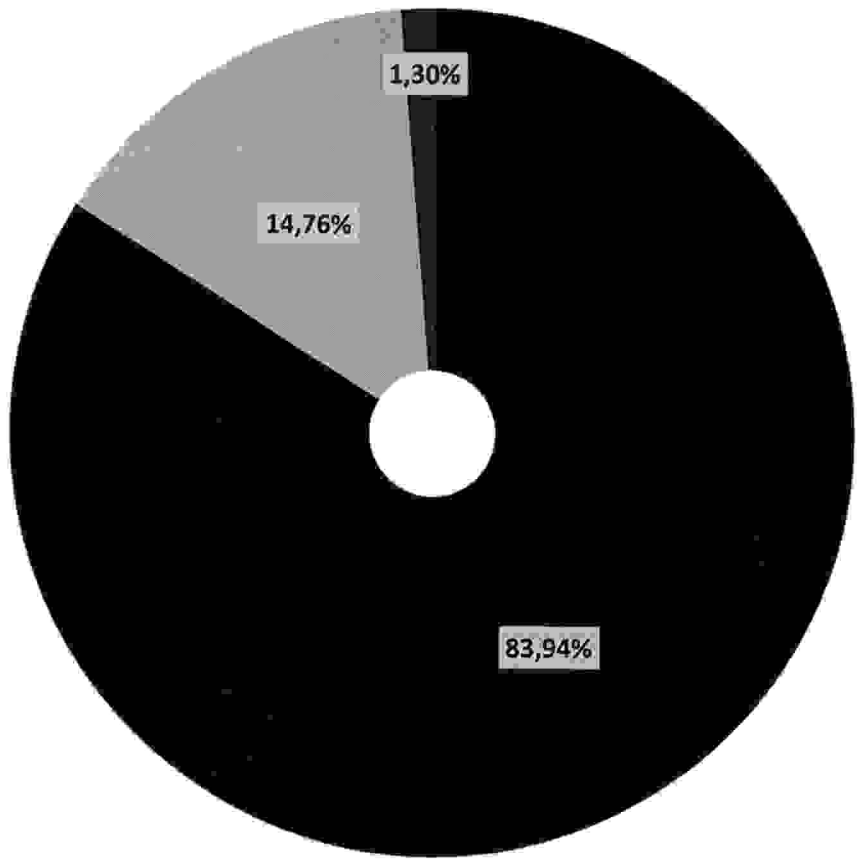


Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c81ba19-7c6a-4474-8127-b7a2991afa57



Composição da Receita Municipal

- Total das Receitas Correntes
- Total das Receitas de Capital
- Total das Receitas Intra-orçamentárias



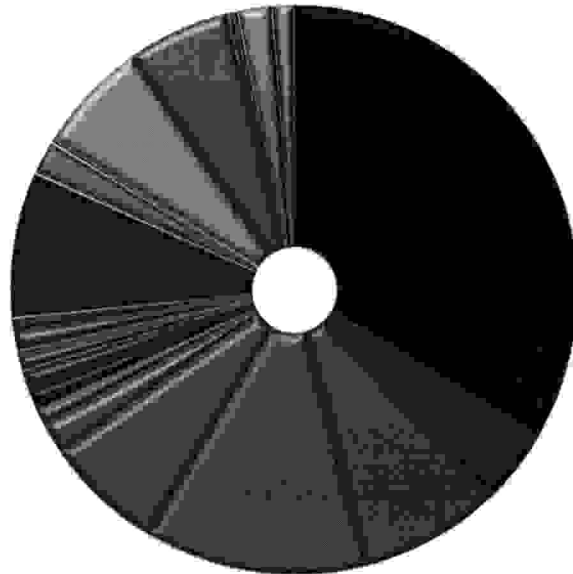
MUNICÍPIO DE VERTENTES
Relação das Fontes de Recursos
Orçamento 2019



| Código | Id-Use | Descrição | Valor | Percentual |
|--------------|--------|--|----------------------|----------------|
| 1 | 0.1.00 | 01 – Recursos Próprios | 19.473.015,00 | 33,53% |
| 2 | 0.1.01 | 02 – Impostos e Transferências MDE | 2.502.770,00 | 4,31% |
| 3 | 0.1.02 | 03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde | 4.673.115,00 | 8,05% |
| 4 | 0.1.18 | 04 – FUNDEB 60% | 7.361.250,00 | 12,68% |
| 5 | 0.1.19 | 05 – FUNDEB 40% | 3.963.750,00 | 6,83% |
| 6 | 0.1.18 | 06 – Complemento da União ao FUNDEB 60% | 1.040.000,00 | 1,79% |
| 7 | 0.1.19 | 07 – Complemento da União ao FUNDEB 40% | 560.000,00 | 0,96% |
| 8 | 0.1.35 | 09 – Recursos Transferidos pelo FNAS | 685.000,00 | 1,18% |
| 9 | 0.1.36 | 10 – Salário Educação | 650.000,00 | 1,12% |
| 10 | 0.1.37 | 11 – PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola | 20.000,00 | 0,03% |
| 11 | 0.1.37 | 12 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar | 480.000,00 | 0,83% |
| 12 | 0.1.37 | 13 – PNATE | 180.000,00 | 0,31% |
| 13 | 0.1.37 | 14- Outras Trnsf. Do FNDE | 644.000,00 | 1,11% |
| 14 | 0.1.32 | 15 – Convênio Educação | 396.000,00 | 0,68% |
| 15 | 0.1.31 | 17 – Convênios Assistência Social | 30.000,00 | 0,05% |
| 16 | 0.1.34 | 18 – Outros Convênios | 4.737.400,00 | 8,16% |
| 17 | 0.1.00 | 24 – Alienações de Bens | 50.000,00 | 0,09% |
| 18 | 0.1.00 | 28– FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal | 1.100.000,00 | 1,89% |
| 19 | 0.1.61 | 39 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social | 50.000,00 | 0,09% |
| 20 | 0.1.37 | 41 – Precatório do FUNDEF | 100.000,00 | 0,17% |
| 21 | 0.1.38 | 42 - Custeio/Atenção Básica | 3.750.000,00 | 6,46% |
| 22 | 0.1.38 | 43 - Custeio/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 3.355.000,00 | 5,78% |
| 23 | 0.1.38 | 44 – Custeio/Vigilância em Saúde | 210.000,00 | 0,36% |
| 24 | 0.1.38 | 45 – Custeio/Assistência Farmacêutica | 156.000,00 | 0,27% |
| 25 | 0.1.38 | 46 – Custeio/Gestão do SUS | 35.000,00 | 0,06% |
| 26 | 0.1.38 | 47– Investimentos para o SUS | 1.100.000,00 | 1,89% |
| 27 | 0.1.38 | 48 - Custeio/Outros Recursos do SUS | 20.000,00 | 0,03% |
| 1301 | 0.1.00 | 1301 – Consórcio Público - Recursos Próprios/Pessoal e Encargos | 107.000,00 | 0,18% |
| 1303 | 0.1.00 | 1303 – Consórcio Público - Rec. Próprios/Outras Despesas Correntes | 604.200,00 | 1,04% |
| 1304 | 0.1.00 | 1304 – Consórcio Público - Recursos Próprios/Investimento | 41.500,00 | 0,07% |
| TOTAL | | | 58.075.000,00 | 100,00% |

Discriminação das Fontes de Recursos

- 01 – Recursos Próprios
- 02 – Impostos e Transferências MDE
- 03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde
- 04 – FUNDEB 60%
- 05 – FUNDEB 40%
- 06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%
- 07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%
- 09 – Recursos Transferidos pelo FNAS
- 10 – Salário Educação
- 11 – PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
- 12 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 13 – PNATE
- 14- Outras Trnsf. Do FNDE
- 15 – Convênio Educação
- 17 – Convênios Assistência Social
- 18 – Outros Convênios
- 24 – Alienações de Bens
- 28– FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 39 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
- 41 – Precatório do FUNDEF
- 42 - Custeio/Atenção Básica
- 43 - Custeio/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 44 – Custeio/Vigilância em Saúde
- 45 – Custeio/Assistência Farmacêutica
- 46 – Custeio/Gestão do SUS
- 47– Investimentos para o SUS
- 48 - Custeio/Outros Recursos do SUS
- 1301 – Consórcio Público - Recursos Próprios/Pessoal e Encargos
- 1303 – Consórcio Público - Rec. Próprios/Outras Despesas Correntes
- 1304 – Consórcio Público - Recursos Próprios/Investimento






MUNICÍPIO DE VERTENTES

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA | REALIZADA EM 2016 | REALIZADA EM 2017 | ORÇADA EM 2018 | ORÇADA EM 2019 |
|--------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 34.049.352,91 | 35.256.566,80 | 41.433.000,00 | 42.023.000,00 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 16.383.062,44 | 17.206.380,49 | 20.594.000,00 | 20.961.000,00 |
| 3.2.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | - | - | 134.000,00 | 134.000,00 |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | 17.666.290,47 | 18.050.186,31 | 20.705.000,00 | 20.928.000,00 |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 5.783.373,29 | 3.210.367,20 | 14.677.900,00 | 14.566.800,00 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | 5.420.721,88 | 2.993.426,32 | 13.844.900,00 | 13.823.800,00 |
| 4.5.00.00 | Inversões Financeiras | - | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 4.6.00.00 | Amortização da Dívida | 362.651,41 | 216.940,88 | 733.000,00 | 643.000,00 |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | - | 1.389.100,00 | 1.485.200,00 |
| | DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - |
| | DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - |
| TOTAL GERAL | | 39.832.726,20 | 38.466.934,00 | 57.500.000,00 | 58.075.000,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c81ba19-7c6a-4474-8d72-b7a2991afa57



VERTENTES NÃO PODE PARAR

MUNICÍPIO DE VERTENTES

Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais

